



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. CHARLES FERNANDES)

Acrescenta-se o art. 27-A à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a obrigatoriedade da existência de Laboratórios de Ciências, de ensino de matemática e de informática nas escolas públicas de ensino fundamental e médio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se art. 27-A à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996: “Art. 27-A. Com o objetivo de garantir o acesso ao saber previsto nos conteúdos curriculares estabelecidos nesta Lei, cada escola pública de ensino fundamental e médio contará obrigatoriamente com laboratórios de Ciências, de ensino de matemática e de informática.

§ 1º. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão estratégias de ação que contemplem estudos dos investimentos para a montagem laboratórios de Ciências, de ensino de matemática e de informática e a definição das etapas a serem seguidas para a sua implementação com o envolvimento da comunidade escolar;

§ 2º. Para fins desta Lei, considera-se comunidade escolar: alunos, pais, responsáveis, equipe pedagógica, direção, professores de matemática e das demais áreas;

§ 3º. A ação a que se refere o caput deste artigo ficará condicionada ao efetivo cumprimento pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, sem prejuízo de outras prescrições legais, de prover a formação continuada dos docentes em educação científica, matemática e na área da informática, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da educação básica.
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor depois de decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Nota-se que para despertar o interesse dos estudantes para as aulas de física, matemática e de informática não são tarefas triviais. A abordagem predominante na educação básica é a resolução de problemas recheados de álgebra, com base em fórmulas e definições praticamente alheias à realidade dos alunos. O professor se vê em uma aparente encruzilhada: como cumprir o programa e evitar que o aluno seja massacrado por pesadas aulas teóricas? Como prepará-lo para o vestibular e, ao mesmo tempo, atraí-lo com um conhecimento contextualizado, que ponha em perspectiva as aplicações na prática?

De acordo com professores e especialistas no ensino, há uma alternativa especialmente eficaz para combater a excessiva abstração que mina o interesse dos alunos: as aulas experimentais. Os laboratórios permitem uma abordagem mais coerente com as

diretrizes interdisciplinares, o que contribuem para relacionarem com as situações presentes na vida dos estudantes, dando significado à parte teórica. O problema é que essas aulas exigem laboratórios, que ainda são escassos em escolas públicas do nosso país.

Por isso apresento este projeto para sanar essa situação estando seguro de que a importância dessa iniciativa haverá de garantir o apoio dos meus ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado CHARLES FERNANDES